



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

RESOLUÇÃO Nº 019/2009

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, *composta por* representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto e secreto, pelo sistema proporcional, para um mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação vigente, e tem sua sede no edifício localizado à João José de Almeida, sn, Cidade de São Bentinho, Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A reunião da Câmara Municipal fora das dependências referidas no *caput* deste artigo, somente acontecerá em casos excepcionais e após prévia aprovação de dois terços dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle e assessoramento externo do Executivo; de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal constituem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira constituem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, compreendendo as suas secretárias, bem como os órgãos da administração indireta do Município, sob os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 4º - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subseqüente às eleições e encerrando-se quatro anos depois, a 31 dezembro.

§ 1º - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.

§ 2º - Cada Sessão Legislativa se divide em dois períodos legislativos

§ 3º - Contam-se as legislaturas a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 4º - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1º do artigo seguinte.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º - A Câmara Municipal Reunir-se-á:

a) anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias de 1º de fevereiro a 31 de maio e de 1º de agosto a 30 de novembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões, e mais o que estipular este Regimento.

b) extraordinariamente, sempre que for convocada, no recesso parlamentar.

§ 1º - No ano do início da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - Exceto na sessão de instalação da legislatura, as sessões marcadas para os dias constantes da alínea “a” do “caput”, notadamente no que se refere ao início do período legislativo, serão realizadas na primeira quarta-feira correspondente ao início do respectivo período legislativo.

§ 3º - A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida, a 31 de maio, suspendendo-se o recesso parlamentar, até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como não será interrompida a 31 de dezembro, até a aprovação da Lei Orçamentária.

§ 4º - Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

**CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**SEÇÃO I
DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 6º - Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão ao Secretário-Geral da Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, e declaração pública de bens e mais o seguinte:

§ 1º - No horário marcado, com qualquer número o Vereador eleito que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou, na falta, com a mesma prevalência, o que tiver sido Primeiro Secretário, ou Segundo Secretário ou, não havendo, o Vereador com mais tempo de mandato e, na falta, o mais idoso, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para Secretário “ad-hoc” abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura.

§ 2º - A seguir o presidente fará o seguinte juramento:

“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município”.

§ 3º - O Secretário “ad-hoc” ato contínuo, pronunciará “assim o prometo”, fazendo a chamada dos demais Vereadores, pela ordem alfabética que, igualmente pronunciarão, um de cada vez: “assim o prometo”.

§ 4º - O Presidente declarará empossados os vereadores que proferirem o juramento.

§ 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito pronunciarão o seguinte juramento:

“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito) que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município”.

§ 6º - O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.

§ 7º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 8º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:

- I. da primeira sessão para a instalação da primeira Sessão Legislativa da Legislatura;
- II. da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;
- III. da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 9º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

SEÇÃO II



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 7º – A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano que marca o início da legislatura e sua renovação no último domingo do mês de março do ano de instalação da legislatura, em sessão solene para este fim convocada, cuja posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do primeiro ano do segundo biênio, respeitada a Lei Orgânica do Município. (NR).
Redação dada pela Resolução nº 020/2013).

Art. 8º – A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, para um mandato de dois anos, respeitadas as seguintes formalidades:

I – eleição secreta;

II – cédulas impressas de igual modelo, segundo padrão apresentado através de ato próprio da presidência da Mesa Diretora, que deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora, quando do início da votação;

III – os vereadores que pretenderem se candidatar aos cargos da Mesa Diretora da Câmara devem, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao pleito, promoverem o registro através de chapa completa, junto a atual Mesa Diretora, a fim de estarem aptos à disputar a vaga a que concorrer, exceto quando a eleição for para o primeiro biênio da legislatura, caso em que a presidência, na sessão em que ocorrer a eleição suspenderá esta por cinco minutos para a feitura do registro da respectiva chapa;

§1º - Por declaração do Presidente da Mesa Diretora, será dado início ao processo de votação, constatada a presença, no plenário, da maioria absoluta dos Vereadores, oportunidade em que o Presidente, pela ordem alfabética, convidará cada Vereador para votar e, ato contínuo, depositar seu voto na urna, quer estará fixada em local reservado, de fácil acesso.

§2º - Procedida a votação, o Presidente designará entre seus pares, dois escrutinadores que farão a contagem das cédulas e respectiva apuração, na presença do Presidente, que dará ciência do resultado ao Plenário, proclamando os eleitos.

§3º - Se, após o resultado, se verificar empate entre os dois mais votados que encabeçam a chapa como candidato a Presidente, será considerado eleito o mais idoso.

§4º - Persistindo o empate em critério de idade, será considerado eleito o que tiver obtido maior votação no último pleito popular.

§5º - É admitida a reeleição de membros da Mesa para o mesmo cargo, por igual período.

SEÇÃO III
DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 9º - Empossada a Mesa Diretora, o Presidente procederá à eleição dos Membros das Comissões Permanentes.

Art. 10 – O processo de escolha dos membros das comissões permanentes atenderá às seguintes formalidades:

§ 1º - Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará como eleitos os constantes do acordo.

§2º - Não havendo acordo entre as lideranças, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 3º - Havendo empate, aplicam-se as regras contidas nos §§ 3º e 4º do art. 8º da presente Resolução.

§ 4º - A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as comissões, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um vereador dos partidos minoritários em pelo menos duas comissões, ainda que pela proporcionalidade não caiba lugar.

§ 5º - Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §§2º e 4º, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara para cada comissão, na ordem alfabética.

§ 6º - A apuração dos votos será feita pelo 1º e 2º secretários da Mesa Diretora, com a presença dos líderes.

§ 7º - Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os Membros das Comissões.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e a ela, além de outras atribuições, compete:

- I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - propor projetos de lei que:
 - a) crie ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
 - b) fixe os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e os que a estes esquiparem, estabelecendo ainda os critérios de reajuste anual;
- III - propor Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias;
 - c) autorização ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - d) julgamento das contas do Prefeito e da própria Mesa;
 - e) fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigorarem na legislatura subsequente;
 - f) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
 - g) cassação do Prefeito e Vereadores;
 - h) concessão de licença ao vereador;
 - i) discriminação analítica das dotações do orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias;
 - j) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

IV - opinar sobre alteração do Regimento Interno da Câmara;

V - devolver, à Fazenda Municipal, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução de seu orçamento;

VI - elaborar e encaminhar, ao Prefeito, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta de orçamento geral do Município, no prazo a ser estabelecido em Lei Complementar Federal, conforme dispõe o art. 202 desta Resolução;

VII - encaminhar suas contas, até 31 de março do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação;

VIII - enviar, ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, o balancete mensal de suas receitas e despesas, relativo ao mês anterior;

IX - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação.

Art. 12 - Nos seus impedimentos, O Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, no Plenário e fora deste, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das funções.

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado entre os presentes, o qual escolherá, dentre os seus pares, um Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular.

Art. 13 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da nova Mesa;

II - pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;

III - pelo término do mandato;

IV - Pela perda ou extinção do mandato de Vereador;

V - pela destituição.

Art. 14 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 15 - A renúncia do Vereador da função que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 16 – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então, exorbite as atribuições a ele conferidas por este Regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Parágrafo Único - Os membros da Mesa, em conjunto ou separadamente, poderão ser destituídos de seus cargos, no caso de incorrer em falta prevista no caput deste artigo mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 17 - O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, que será submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação no Plenário.

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- I - o arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado;

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 9º - Concluído o parecer da Comissão Especial de Inquérito pela procedência da denúncia, o mesmo será encaminhado diretamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para os fins previstos no parágrafo anterior.

§ 10 - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 18 - O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo Plenário, será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos em acusações, a direção dos trabalhos da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercerem o direito do voto, para os efeitos de “quorum”.

§ 3º - Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, que terão 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 4º - Terão preferência na Ordem de Inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

Art. 19 - Em caso de renúncia coletiva, destituição da Mesa ou algum dos seus membros, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão subsequente à verificação das vagas ou vaga. Os eleitos completarão o mandato.

Parágrafo Único - A eleição para preenchimento de qualquer cargo da Mesa, far-se-á de acordo com o que determina este Regimento no que concerne à eleição da Mesa.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar, aos Vereadores, com antecedência prevista neste regimento, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido pareceres de todas as Comissões a que for distribuída;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal.

II - quanto às sessões:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

- a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar, ao Secretário, a leitura de Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultativos aos oradores;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação das matérias dela constantes;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, e não permitir divagações ou apartes ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando esgotado o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser realizadas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário, para esses fins;
- q) anunciar o término da sessão, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) organizar a ordem do dia da sessão subsequente, anunciando as matérias dela constantes;
- s) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara, e convocar o suplente de quem couber a vaga.

III - quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, admitir, promover, remover, suspender, exonerar e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar, ao Plenário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete das receitas e despesas realizadas no mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratar de assunto da própria Câmara;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

- g) providenciar a expedição de Certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros que se encontrem na Câmara;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- i) assinar, juntamente com o Chefe da Tesouraria, toda a movimentação financeira e bancária da Câmara Municipal de São Bentinho-PB.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias pré-fixados;
- b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir, judicialmente, em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar, ao Prefeito, os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, da aprovação ou rejeição de matérias oriundas do Poder Executivo.

Art. 21 - Compete, ainda, ao Presidente::

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da Presidência quando necessitar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- VI - presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VIII - substituir o Prefeito na ausência do Vice-Prefeito, em caso de licença ou vacância dos respectivos cargos, até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;
- IX - convocar o Prefeito e os Diretores de Departamentos ou assemelhados, para prestarem informações sobre matérias ou assuntos de sua competência. Na falta de comparecimento sem justificativa, os convocados serão punidos por crime de responsabilidade.

Art. 22 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir Projetos, Indicações, requerimentos, Emendas ou propostas de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 23 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato para o Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 164, deste Regimento.

Art. 24 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a votar:

I - na eleição da Mesa;

II - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 25 - O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 26 - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de “quorum”, para discussão e votação das matérias que estiverem tramitando no Plenário.

SEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.

Art. 28 - Quando o Presidente não se encontrar no recinto da Câmara na hora do início dos trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário, cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 29 - O Vice-Presidente, quando substituir o Presidente nos casos previstos no art. 29 deste Regimento, fará jus à representação do cargo, a qual será proporcional ao período de substituição.

SEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

I - controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - supervisionar as atas das sessões;

V - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 33 - As Comissões da Câmara são:

- I - permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II - temporárias, as constituídas com finalidades especiais, ou de representação que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins os quais foram constituídas.

Art. 34 – O mandato dos membros das Comissões será de 02 (dois) anos e o processo de escolha de seus membros se dará na forma prevista na Seção III, do Capítulo IV do Título I deste Regimento Interno.

Art. 35 - Assegurar-se-á, nas Comissões, a representação proporcional dos partidos da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar, sobre eles, emitindo sua sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Art. 37 - As Comissões permanentes são em número de 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, e têm as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Meio-Ambiente.

Art. 38 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste regimento ou para os quais o Plenário decida pelo seu pronunciamento.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre contratos, ajustes, convênios e consórcios.

§ 3º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer o processo terá sua tramitação.

Art. 39 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária;
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V - as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Parágrafo Único - As matérias citadas neste artigo em hipótese alguma serão discutidas e votadas sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 40 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I - emitir parecer sobre todos as proposições atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - emitir parecer sobre o Plano de Obras e Serviços constantes da proposta orçamentária;
- III - fiscalizar a execução dos Planos de Governo.

Art. 41 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente:

- I - pronunciar-se sobre os assuntos concernentes à Educação, Saúde e Meio-Ambiente;
- II - emitir parecer sobre matérias referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esporte, saúde, saneamento básico e obras assistenciais.

Art. 42 - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituídos nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre o dia, hora de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 44 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder “vista” da proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder de 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão, nos casos em que se fizer necessário.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão, cabe a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente.

Art. 45 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 46 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e acertar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES

Art. 47 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, no dia e horário previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se, à reunião, estiverem presentes todos os membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer a matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 48 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - À Presidência da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pela Presidência da Câmara, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria Geral, independentemente de leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - Quando se tratar de Projeto de Lei de Iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - o Presidente da Comissão designará, imediatamente, o relator;

III - o relator designado terá 03 (três) dias úteis para apresentar parecer, e findo aquele, sem que o tenha feito, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará seu arquivamento, ressalvado, ao interessado, o direito de recurso.

Art. 50 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento, em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos correspondentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Plenário, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no art. 46 deste Regimento.

Art. 51 - É vedado, a qualquer Comissão, manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art. 52 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 53 - Os membros da Comissão emitirão seu Juízo sobre opinião do relator mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados, como favoráveis, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I - “pelas conclusões”, quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

Art. 54 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 55 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I - local e hora da reunião;
- II - os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes, com ou sem justificativa;
- III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV - relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros.

Art. 56 - A Secretária, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 57 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição do lugar;
- III - com a morte.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão terá caráter definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo de qualquer Comissão Permanente durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 58 - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o lugar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 59 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissão de Investigação e Processante.

Art. 60 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

- I - a finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º - Não caberá constituição da Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 61 - As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 62 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dele não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 63 - As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislatura;

II - promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 64 - Aplicam-se, subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não sejam colidentes com esta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III **DO PLENÁRIO**

Art. 65 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para a deliberação das sessões para as deliberações.

Art. 66 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 67 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo até o terceiro grau.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação, quando dela haja participação de Vereador impedido nos termos deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 68 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Geral, à qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do Legislativo.

Art. 69 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Geral, serão criados, modificados ou extintos através de Resoluções.

Art. 70 - A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação e alteração dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por Lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 71 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Geral ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre as mesmas, através de proposição fundamentada.

Art. 72 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Geral, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 73 - A Mesa tem competência para expedir atos numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

I - atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, com base em Decreto Legislativo e Resolução promulgadas ao final de cada legislatura;

II - elaboração de proposta orçamentária da Câmara, com discriminação analítica de suas dotações, para incorporação à proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro subsequente;

III - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial das dotações de seu orçamento;

IV - outros casos legais não definidos neste artigo.

Art. 74 - É da competência individual da Presidência, além de outros casos já determinados neste Regimento, assinar portarias regulamentando os serviços administrativos, de constituição de Comissões Permanentes e Temporárias, designação de substitutos nas Comissões, provimento de vacância de cargos do quadro funcional e abertura de sindicância e penalidades.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Presidente assinar os editais.

Art. 75 - A numeração cronológica de Atos da Mesa e da Presidência, obedecerá ao período de cada legislatura.

Art. 76 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidas por meio de Instruções, observado o critério do artigo anterior.

Art. 77 - A Secretaria Geral, mediante autorização expressa da Presidência, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 78 - A Secretaria Geral terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- Editais;
- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - II - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
 - III - registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Portarias e
 - IV - cópia de correspondência oficial;
 - V - protocolo, registro de índice de papéis, livros e processos arquivados;
 - VI - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
 - VII - licitação e contratos para obras e serviços;
 - VIII - termo de compromisso e posse dos funcionários;
 - IX - contratos em geral;
 - X - contabilidade e finanças;
 - XI - cadastramento de bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Geral, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 79 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 80 - Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões para as quais for designado;
- III - apresentar proposições que atendam aos interesses coletivos;
- IV - usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 81 - São obrigações e deveres de cada Vereador:

- I - comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

II - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer às normas regimentais;

III - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo;

IV - residir no território do Município;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária nos termos da lei.

Art. 82 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes medidas, conforme a gravidade do ato:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão.

§ 1º - Em caso de reincidência, o Presidente proporá ao Plenário, realização de sessão secreta para discussão das penalidades a serem aplicadas, sendo a decisão aprovada pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 83 - O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter (se já firmado) contrato com pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela ter função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre nomeação e demissão, nas entidades da administração pública direta ou indireta, salvo o cargo de Secretário Municipal;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) utilizar-se de mandato para prática de atos de corrupção;

f) fixar residência fora do Município;

g) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

h) portar qualquer tipo de arma nas dependências da Câmara;

Art. 84 - Os Vereadores são invioláveis por suas palavras e opiniões, no desempenho de seu mandato e no território do Município.

Art. 85 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 86 - Os Vereadores tomarão posse de acordo com o que estabelece o art. 6º deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão solene de Instalação da legislatura, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias de acordo com o disposto no § 2º do art. 6º, deste Regimento.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias sem que o Vereador tenha tomado posse, nem tão pouco justificado as razões, as quais devem ser aceitas pela Câmara, o Presidente declarará vago o cargo, convocando o respectivo Suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga, e cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente sob nenhuma alegação.

Art. 87 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por período inferior, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, para tratamento de saúde;

II - por período igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias:

a) para tratar de interesses particulares;

b) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - O Suplente será convocado quando a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício, o Vereador licenciado de acordo com o inciso I e alínea “b”, do inciso II deste artigo.

Art. 88 - A apresentação dos pedidos de licença far-se-á através de requerimentos escritos, com justificativas, lidos no expediente das sessões.

§ 1º - Apresentado o requerimento, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, nos termos da solicitação, o qual entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte, tendo preferência sobre qualquer outra matéria

§ 2º - Em caso de pedido de licença para tratamento de saúde, o requerimento deve estar acompanhado de atestado firmado por Junta Médica credenciada pela Mesa da Câmara.

§ 3º - No caso de o Vereador ser atendido em outro centro médico, a Junta Médica deverá ser ouvida sobre a necessidade ou não da concessão da licença.

§ 4º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de subscrever e apresentar o requerimento, por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Vereador de sua bancada e, na hipótese de ser ele o único vereador de sua bancada, o pedido deverá ser formulado pelo 1º Secretário.

Art. 89 - Os Projetos de Resolução de concessão de licença, somente serão rejeitados pelo voto contrário da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir a vaga decorrente da ausência do titular.

Art. 90 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, sendo considerado automaticamente licenciado, após a comprovação do ato de nomeação, convocando-se o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Vereador fará opção pelos vencimentos do cargo ou pelos subsídios, mediante comunicação escrita no prazo de 03 (três dias úteis) seguintes à sua nomeação.

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS E DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 91 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados ao final de cada legislatura, através de Resolução.

§ 1º - Os subsídios de que trata este artigo será formado de parcela única, observados, no que couber, o disposto nos incisos VI e VII do art. 29, bem como do art. 29-A, ambos da Constituição Federal.

§ 2º - É vedado o pagamento, ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, gratificação ou representação.

§ 3º - É devido ao vereador, enquanto estiver exercendo o cargo de presidente, a percepção de subsídio correspondente até o dobro do subsídio de um Vereador.

§ 4º - Não se inclui, nas proibições contidas no § 3º deste artigo, o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas com passagens ou combustíveis, em viagens para desempenho de missões a serviço desta Câmara ou do Município.

§ 5º - Os subsídios fixados poderão ser atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 92 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - pela renúncia;
- II - pela cassação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

III - por licença superior a 120 (cento e vinte) dias;
IV - pela morte;
V - pela convocação para o cargo de Secretário Municipal ou que for a este equiparado.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, dará conhecimento ao Plenário do ato ou fato, fazendo constar, da ata, a declaração de extinção do mandato e, em seguida, convocará o respectivo Suplente.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e V, assumirá o suplente enquanto perdurará o período de licença.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 93 – Extingue-se o mandato de Vereador, e assim, será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia, cassação do mandato e sentença judicial condenatória transitada em julgado, nos termos da lei.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, no prazo estabelecido no § 2º do art. 6º, deste Regimento;

III - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei, e não se descompatibilizar, até a posse, para o exercício do mandato, no prazo fixado neste Regimento, e ainda, deixar de respeitar dispositivos legais supervenientes;

IV - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, a 03 (três) extraordinárias, ou a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias realizadas nos dois períodos legislativos de cada ano.

Art. 94 - O processo de cassação do Vereador, por infrações definidas pela Lei Orgânica, obedecerá ao disposto neste diploma legal.

Art. 95 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. 96 - A extinção do mandato por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso IV, do art. 93, deste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sua defesa;

II - findo esse prazo e não apresentada a defesa, na sessão seguinte o Presidente declarará a extinção do mandato do Vereador, fazendo constar da ata, e em seguida convocará o respectivo suplente;

III - apresentada a defesa, esta será lida no expediente da sessão e em seguida, distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer sobre sua aceitação ou não;

IV - concluído o parecer, o Presidente da Comissão o encaminhará ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento ao Plenário e em seguida, convocará sessão secreta para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deliberar sobre sua aceitação ou não;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

V - a aprovação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - se o resultado for contrário à aceitação da defesa, na sessão seguinte o Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato do Vereador, fazendo constar da ata, convocando em seguida, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 97 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias ou o bloco parlamentar deverá indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início do primeiro período legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes e enquanto não for feita a indicação, os Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 98 - Compete ao Líder:

I indicar os membros da bancada partidária que participarão das Comissões Permanentes, bem como, seus substitutos;

II - encaminhar a votação de matéria, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 99 - A reunião de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por convocação dos próprios líderes.

Parágrafo Único - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou mediante convocação da maioria dos líderes partidários.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão pública, salvo quando o Presidente, atendendo dispositivos deste Regimento ou a requerimento da maioria de seus membros, por motivo relevante, decidir que a sessão seja secreta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 101 - A Câmara Reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo o primeiro período de 01 de fevereiro a 31 de maio, e o segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro, uma vez por semana, às sextas-feiras, a partir das dez horas da manhã. (NR) (Redação alterada pela Resolução nº 023, de 16 de fevereiro de 2017).

Art. 102 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação da proposição em debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 103 - As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 104 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Geral, necessários ao andamento dos Trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa falada e escrita, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão ordinária ou solene, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUB-SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105 - As sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

- I - Expediente; e
- II - Ordem do Dia.

Art. 106 - À hora do início dos trabalhos, o Presidente consultará, ao 1º Secretário ou seu substituto, sobre o número de Vereadores presentes e, constatado o número legal, declarará aberta a sessão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 1º - A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores escritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º - A falta de “quorum” suficiente para deliberação no expediente, implicará no adiamento da votação da ata da sessão anterior para o expediente da sessão seguinte.

§ 3º - A verificação de “quorum” poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

SUB-SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 107 - O expediente terá duração de 02 (duas) horas e se destina à leitura e votação da ata da sessão anterior, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior, apresentação de documentos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, de outras origens e ainda, apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 108 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário fazer a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Executivo;
- II - expediente da autoria da Mesa ou de Vereadores;
- III - expedientes recebidos diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - projetos substitutivos;
- V - emendas e subemendas;
- VI - vetos;
- VII - pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - relatórios das Comissões Especiais;
- IX - recursos;
- X - representações;
- XI - requerimentos;
- XII - indicações;
- XIII - moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados serão fornecidas cópias aos interessados.

Art. 109 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, indicação e moção, nos termos deste Regimento;
- II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à deliberação da Ordem do Dia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando tema livre.

§ 1º - Para abordar os assuntos de que tratam os incisos do artigo anterior, o orador disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no expediente em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim, sucessivamente.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em seu pronunciamento, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob fiscalização do 1º Secretário.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez, passando seu nome para o último lugar da lista organizada.

§ 6º - O Vereador que não estiver inscrito para falar no Expediente do Dia em tema livre, não poderá ceder o tempo a que teria direito em favor daquele que estiver na tribuna.

SUBSEÇÃO III
ORDEM DO DIA

Art. 110 - Findo o expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão, fazendo constar da ata suas razões.

Art. 111 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Aos Vereadores serão fornecidas cópias dos pareceres e das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das discussões.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º - O Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 112 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de lei;
- IV - recursos;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em 2ª discussão;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

VII - requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º - Os Projetos com prazo fixo de votação, constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das 03 (três) últimas sessões antes do esgotamento do prazo.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado na Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 113 - Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 114 - explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário,, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 4º do art. 109, deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores a falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 115 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I - pelo Prefeito, quando a entender necessária;

II - pelo Presidente, em caso de vacância do cargo de Prefeito ou para apreciar denúncia por infração político-administrativa;

III - pela maioria absoluta de seus membros para apreciar matéria objeto de convocação.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 116 - As Sessões Extraordinárias serão realizadas em um único turno, passando-se os trabalhos da Ordem do Dia, logo após a leitura e votação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante da convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação e marcados para qualquer dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

primeiros 15 (quinze) dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores mediante ofício protocolado.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 117 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborada, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades homenageadas e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 118 - A Câmara realizará sessões secretas, sempre que assim estiver previsto no Regimento Interno, bem como por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

1º - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e votada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo característico, datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO II
DAS ATAS

Art. 119 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

CAPÍTULO III
DO NÃO COMPARECIMENTO DOS VEREADORES ÀS SESSÕES
(Capítulo acrescentado pela Resolução nº 021, de 31 de maio de 2013)

“**Art. 119-A** – O vereador que não comparecer às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal, ficará obrigado a, no prazo de até dois dias úteis após a respectiva sessão, apresentar justificativa formal à presidência da Câmara Municipal, que deverá ser submetida à decisão da Mesa Diretora. (artigo acrescentado pela Resolução nº 021, de 31 de maio de 2013)

§ 1º – A não apresentação de justificativa no prazo mencionado no caput deste artigo incorrerá no desconto proporcional do subsídio mensal do vereador faltoso, sem prejuízo das demais conseqüências estabelecidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 021, de 31 de maio de 2013)

§ 2º - A decisão da Mesa Diretora que indeferir a justificativa apresentada no prazo referido no caput deste artigo, será submetida ao plenário, como última instância deliberativa”. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 021, de 31 de maio de 2013)

Art. 120 - A ata da sessão anterior será lida e votada logo após a abertura dos trabalhos da sessão seguinte.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Aprovada pelo Plenário a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 3º - Feita a impugnação e aprovada pelo Plenário, será lavrada nova ata.

§ 4º - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º - As atas serão organizadas por ordem cronológica em Anais e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 6º - A ata da última sessão de cada período legislativo, será redigida e submetida à discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, antes de encerrada a sessão.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - São modalidades de proposição:

- I - projetos de emenda à Lei orgânica
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

- V - projeto substitutivo;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - vetos;
- VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
- IX - relatórios das Comissões Especiais;
- X - indicações;
- XI - moções;
- XII - requerimentos;
- XIII - recursos;
- XIV - representações.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - As proposições de iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo deverão ser datilografadas ou digitadas em duas vias e em papel timbrado.

Art. 122 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que, se referindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III - que delegue, a outro Poder, atribuições privativas do legislativo;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contrato ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que seja de autoria de Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, ao ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 123 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 1º - Sempre que a proposição não estiver formalizada, a Mesa, por intermédio da Presidência, restituí-la-á ao seu autor, para adaptá-la as determinações regimentais.

§ 2º - São simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 3º - A proposição não poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

§ 4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” exigido para apresentação de determinada matéria, não poderá ser mais retirada após seu encaminhamento à Mesa.

Art. 124 - Os processos serão organizados pela Secretaria Geral da Câmara.

Art. 125 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará sua tramitação.

Art. 126 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

- I - URGÊNCIA;
- II - PRIORIDADE;
- III - ORDINÁRIA.

Art. 127 - A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Parágrafo Único - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimentos de membros de Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões Competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa.

IV - a concessão de urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- c) por maioria absoluta dos membros da Câmara.

V - somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante a Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida urgência para outro projeto, com prejuízo de urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - o requerimento de urgência será discutido pelo autor, que encaminhará a votação, falando por 10 (dez) minutos e pelos Líderes de bancados ou bloco parlamentar, que usarão a palavra pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Art. 128 - Em REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as propostas que versem sobre:

- I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- IV - vetos parciais e totais;
- V - destituição de componentes da Mesa;
- VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for da competência da Mesa ou de Comissões;

Art. 129 - A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de Urgência e Prioridade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 130 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131 - A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de projetos:

- I – de emenda à Lei Orgânica
- II- de lei;
- III - de decreto legislativo;
- IV - de resolução.

§ 1º - Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que se destina a promover alterações na Lei Orgânica Municipal e sofrerá tramitação estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, e será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, após prévia aprovação em plenário

§ 2º - Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias do Executivo e as do Legislativo sujeitas à sanção do Prefeito.

§ 3º - Os destinados a regular as matérias com efeito externo de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, constituirão os Decretos Legislativos.

§ 4º - Tratam as Resoluções de matéria de caráter político, administrativo ou processual-legislativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.

Art. 132 - A iniciativa de Projetos, na Câmara, será:

- I - de Vereador;
- II - da Mesa ou de Comissões;
- III - do Prefeito;
- IV - de iniciativa popular, através de abaixo-assinado, com pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado ativo do Município.

Art. 133 - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no expediente, ressalvado os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 134 - Os Projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos de ementa anunciativa de seu objetivo, acompanhado de justificativa e assinado por seu autor.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

§ 2º - Nenhum artigo de projeto deverá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 3º - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados neste artigo e seus parágrafos, bem como os que, contendo, explícita ou implicitamente, referências a lei, artigos de lei, decreto ou regulamento, contrato, concessão ou qualquer ato administrativo, não se façam acompanhar de sua cópia ou que, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimento, só serão enviados às Comissões, cientes os seus autores do retardamento, depois de completados.

§ 4º - Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 135 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I - do Prefeito;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado Municipal.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada no período compreendido entre a eleição e a posse do Prefeito.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 136 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que:

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação do orçamento da Câmara;

II - criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem ou alterem os respectivos vencimentos.

III - fixem, no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e os que a estes forem equiparados.

IV - estabeleçam o valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito em viagem a serviço do Município;

§ 1º - Os Projetos de Lei que criem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 2º - Nos Projetos de Lei a que se refere o inciso II deste artigo, somente serão admitidos emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 137 - Os Projetos de Lei que disponham sobre matéria financeira, somente poderão receber emendas quando cabíveis, nas Comissões, sendo final o pronunciamento destas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 138 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um Projeto, seu parecer contrário não acarretará rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 139 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 140 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não será permitida apresentação de emendas, salvo as que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida
 - c) transferências tributárias constitucionais.
- III - sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo Único - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 141 - Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias.

§ 1º - A solicitação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento do pedido com seu termo inicial.

§ 2º - Os prazos deste artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

§ 3º - Respeitada sua competência quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação, os projetos de lei que contem com assinaturas de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 142 - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 143 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - aprovação e reforma do Regimento Interno;
- II - perda do mandato de Vereador;
- III - concessão de licença a Vereador;
- IV - criação de Comissão Especial de Inquérito;
- V - destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
- VI - fixação do Subsídios dos Vereadores e do Presidente;
- VIII - fixação do valor de diárias para Vereadores em viagens a serviço da Câmara ou do Município;
- IX - conclusão de Comissão de Inquérito.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 - Os Projetos de Resolução e os de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais e de Inquéritos em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 145 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que terá 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo ou vetá-lo.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, sem pronunciamento do Prefeito Municipal, a Lei será tida como sancionada, cabendo ao Presidente da Câmara efetuar sua promulgação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 146 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento ou moção.

Art. 147 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 148 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, hipótese em que se encaminhará à Comissão Competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o Projeto o qual seguirá os trâmites legais.

§ 2º - Opinando a Comissão no sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 149 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no expediente, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 150 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 151 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - retirada pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII - preenchimento de lugar em Comissão;
- VIII - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- IX - justificativa de voto;
- X - recontagem de votos, se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado.

Art. 152 - Serão escritos os requerimentos de:

- I - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentada por outra;
- II - juntada ou desentramamento de documentos;
- III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 153 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua anuência.

Art. 154 - Serão de alçada do Plenário, requerimentos verbais e votados sem preceder discussão e encaminhamento de votação, que solicitem:

- I - prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encaminhamento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- V - votação de proposição, artigo, ou de emendas, uma a uma.

Art. 155 - Dependerão de deliberação do Plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - audiência de Comissões para assuntos em pauta;
- II - inserção nos Anais da Câmara de documentos ou discurso de representantes de outros Poderes;
- III - retirada de proposições já submetidas à discussão do Plenário;
- IV - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- V - solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- VI - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais;
- VI - solicitação de informações ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação;
- VIII - licença de Vereador;
- IX - designação de relator especial para proposições com prazo para pareceres esgotados nas Comissões;
- X - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- XI - não realização de sessão em determinado dia;
- XII - sessão secreta e solene;
- XIII - adiamento de discussão ou votação.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere os incisos de I a XII deste artigo, devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos de adiamento e de vista, constantes do Expediente serão discutidos e votados no início da Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e os Líderes Partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os seus motivos.

§ 3º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos Líderes Partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 4º - Concedida a urgência o Projeto que não conte com pareceres, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo necessário para que as Comissões Competentes, em conjunto ou separadamente, emitam seus pareceres.

§ 5º - Aprovada a urgência de projeto que conte com pareceres, este será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 6º - Denegada a urgência, o Projeto terá sua tramitação normal.

Art. 156 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 157 - Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhamento, pelo Presidente, às Comissões ou ao Prefeito.

Parágrafo Único - Ao Presidente compete indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 158 - Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 159 - Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 160 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e pode ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva ou Modificativa.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que substitui o conteúdo do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que modifica a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a essência do Projeto.

Art. 161 - Subemenda é a proposição apresentada em substituição a uma emenda.

Art. 162 - A Mesa da Câmara não aceitará substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição apresentada ou contrarie disposições regimentais.

§ 1º - Da decisão da Mesa cabe recurso para o Plenário.

§ 2º - As emendas que não se referirem, diretamente, a matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

§ 3º - Apresentado o substitutivo, por Comissão Competente ou pelo autor, aquele será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original.

§ 4º - Sendo o substitutivo apresentado por Vereador não autor do Projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio da matéria à Comissão Competente.

§ 5º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento das discussões do projeto, o substitutivo ficará prejudicado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 163 - As emendas e subemendas aceitas ao projeto serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após aprovadas em primeira e segunda **votação**, para que sejam incluídas na redação final.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 2º - Em segunda discussão poderão ser apresentadas emendas, subemendas e substitutivos, desde que subscritos por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Emenda à redação final só será admitida para evitar incorreções de linguagem.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 164 - Os recursos contra atos da Mesa ou do Presidente da Câmara, serão interpostos através de petição a ele dirigida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ocorrência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer acompanhado do Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, o mesmo será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente e a Mesa cumprirão fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VIII
DA PREJUDICALIDADE

Art. 165 - São considerados prejudicados:

I - a discussão e votação de qualquer proposição que tenha sido aprovada ou rejeitada no mesmo período legislativo, ressalvada a hipótese do artigo 136 deste Regimento;

II - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação;

III - a discussão ou votação de proposições quando aprovadas com finalidade idêntica ou opostas;

IV - a proposição que tiver substitutivo aprovado e as suas respectivas emendas;

V - a emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo já aprovado;

VII - o requerimento com a mesma finalidade, ou oposta à de outro já aprovado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

CAPÍTULO IX
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 166 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, salvo quando ela for apresentada nos termos estabelecidos no § 4º, do art. 123, deste Regimento.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

§ 3º - Se a proposição for de autoria do Poder Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício e no caso de a mesma já ter sido submetida à deliberação do Plenário, será observado o que dispõe o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA

Art. 167 - Através de Projeto de Decreto Legislativo, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão sãobentinhense a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país ou que tenham prestados relevantes serviços a esta comunidade e que por suas ações, sejam comprovadamente merecedores de honraria.

Parágrafo Único - A exigência da radicação a que alude o presente artigo, não se aplica a personalidade mundialmente consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 168 - Será permissível também, a outorga do título de cidadão benemérito de São Bentinho, a pessoa que, residente nesta cidade, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Art. 169 - O projeto de concessão, a que se referem os artigos 167 e 168, somente seguirá os trâmites regimentais quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à cidade ou à humanidade e que justifiquem a honraria outorgada e sofrerá a tramitação específica para os Projetos de decreto legislativo.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 170 - Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos serão submetidos a duas discussões e votações.

§ 2º - Terão apenas uma discussão as moções e os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, os vetos e os projetos de resolução propostos por comissão de inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 171 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

Parágrafo Único - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 172 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, o Vereador falará de pé, salvo se for deficiente físico ou por motivo de doença, hipótese em que terá autorização da Mesa para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando for responder a aparte, caso em que se dirigirá ao Vereador aparteante;

III - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando sempre o tratamento de Excelência.

Art. 173 - O Vereador falará:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando escrito;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - “pela ordem”, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre o andamento dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimento de urgência;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, destinada a manifestação de atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato;

X - para apresentar requerimento, na forma regimental.

Art. 174 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 175 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido de “pela ordem” para propor questão de Ordem Regimental.

Art. 176 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra ao orador que a estiver usando a tribuna, exceto para solicitar a prorrogação do prazo, levantar questão de ordem, fazer comunicação urgentíssima, sempre com permissão dele, sendo computado no tempo do orador.

Art. 177 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor do projeto;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda;
- IV - ao autor da subemenda.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 178 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão e ao fazê-lo, deve permanecer de pé excetuando-se os casos previstos no art. 172, inciso I, deste Regimento.

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 03 (três) minutos.

§ 3º - Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo à palavra do orador;
- III - ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 179 - Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
 - II - 15 (quinze) minutos para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre;
 - III - na discussão de:
 - a) veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;
 - b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - c) projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 30 (trinta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado, com apartes;

h) requerimento: 10 (dez) minutos, com apartes;

i) parecer de Comissão sobre circular: 10 (dez) minutos, com apartes;

j) orçamento municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussão, com apartes.

IV - em explicação pessoal: 05 (cinco) minutos, com apartes;

V - para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - “pela ordem”: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 03 (três) minutos;

IX - emendas e subemendas: 15 (quinze) minutos, com apartes.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 180 - O adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que merecer menor prazo.

§ 3º - Não poderá ser concedido mais de um adiamento de cada projeto.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 181 - O pedido de “vista” de qualquer proposição pode ser requerida pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 180 deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de “vista” é de 03 (três) dias úteis.

SEÇÃO VI



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 182 - O encaminhamento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, deste artigo, quando sobre a matéria, já tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento de discussão, se for rejeitado, só poderá ser renovado depois de terem falado, no mínimo mais 01 (um) Vereador.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 183 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, está será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - O Vereador dar-se-á por impedido de votar de acordo com o que dispõe o art. 67 deste Regimento, fazendo comunicação neste sentido à Mesa.

§ 4º - No caso de terem recebido emenda em Plenário, nos termos do disposto no § 2º do art. 162 deste Regimento, as proposições retornarão às Comissões para parecer.

Art. 184 - Salvo disposição em contrário das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica ou deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 185 - Os Projetos de Lei que criem cargos na estrutura administrativa da Câmara, serão de iniciativa da Mesa Diretora e somente serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 186 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ressalvadas as disposições regimentais em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 1º - Para encaminhar a votação, nenhum Vereador, salvo disposição expressa em contrário, poderá falar por mais de 10 (dez) minutos, reduzidos para 05 (cinco) nas proposições em regime de urgência.

§ 2º - As matérias submetidas ao regime de urgência só poderão ter sua votação encaminhada uma vez, no máximo, por Vereador de cada partido, fixado o máximo de 05 (cinco) minutos para cada orador.

§ 3º - As questões de ordem ou quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez, para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivos ou de grupo de emendas.

§ 5º - Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, poderá um Vereador de cada partido encaminhar a votação das mesmas, para o que disporá, sucessivamente, de 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 187 - Os processos de votação são três:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

§ 5º - a votação secreta se dará, respeitadas as disposições deste regimento, através de cédulas confeccionadas de acordo com a votação a que for proferida, que serão depositadas em urna própria e, contadas por escrutinadores nomeados pelo Presidente.

Art. 188 - As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 189 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento da votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos Líderes Partidários.

Art. 190 - Terão preferência para votação as emendas supressivas, substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 191 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 192 - Justificativa de voto é a declaração feita, pelo Vereador, sobre as razões do seu voto.

SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO

Art. 193 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requerer.

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 194 - Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se favorável ou contrário à matéria votada.

Art. 195 - A declaração de voto, a qualquer matéria, far-se-á de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças da proposição.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo proibido os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 196 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordens devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 197 - Cabe ao Presidente da Câmara, resolver soberanamente as questões de ordens, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador, recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 198 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir, “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no art. 196 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 199 - Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração de redação final, de acordo com a deliberação do Plenário.

Art. 200 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo a requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente da Câmara designar outros membros para a Comissão, quando ausentes, no Plenário, os titulares, ou qualquer deles.

Art. 201 - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do projeto aprovado.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 202 - A proposta orçamentária da Câmara será encaminhada ao Poder Executivo para incorporação ao projeto de orçamento geral do Município para o exercício subsequente, no prazo previsto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 1º - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária oriundo do Poder Executivo, o Presidente dará conhecimento ao Plenário e, na sessão seguinte, o encaminhará às Comissões Competentes para emitirem pareceres e distribuirá xerocópias do mesmo aos Vereadores.

§ 2º - As Comissões se pronunciarão nos seguintes prazos e ordem:
I - 10 (dez) dias úteis: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
II - 10 (dez) dias úteis: Comissão de Obras e Serviços Públicos;
III - 10 (dez) dias úteis: Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
IV - 30 (trinta) dias úteis: Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação somente serão apresentadas e recebidas emendas que digam respeito ao texto do projeto.

§ 4º - As emendas que digam respeito a parte de obras e serviços públicos serão apresentadas e recebidas pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

§ 5º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente apresentar e receber emendas que abordem assuntos relativos à educação, saúde e meio ambiente.

§ 6º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar e receber emendas que tratem da compatibilidade de elementos de despesas com a Lei Federal nº 4.320/64 e a lei Complementar nº 101/2000, de adequação do Projeto ao Plano Plurianual de Investimento e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, ao remanejamento de dotação de uma unidade orçamentária para outra ou de um elemento de despesa para outro.

§ 7º - Os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo destinam-se para emissão de pareceres ao Projeto e às emendas a ele apresentadas nas respectivas Comissões e são improrrogáveis.

§ 8º - Emitidos os pareceres, pelas Comissões Competentes ao Projeto de Lei Orçamentária, serão distribuídas cópias dos mesmos aos Vereadores.

§ 9º - Após a aprovação dos pareceres, o projeto de lei orçamentária entrará para a Ordem do Dia das sessões seguintes para receber discussões e votações.

Art. 203 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não se iniciar a votação nas comissões permanentes da parte cuja alteração é proposta.

Art. 204 - Ao projeto de lei orçamentária poderão, ainda, ser apresentadas emendas em Plenário, na fase da primeira discussão e encaminhadas às Comissões Competentes para emitirem pareceres no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 205 - Na segunda discussão, serão votadas as emendas e, se aprovadas, retornará o projeto, com as emendas, à Comissão de Finanças e Orçamento para redação final.

Art. 206 - Na fase das discussões poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sobre o projeto e emendas apresentadas.

Art. 207 - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 208 - As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 209 - Aplicam-se, ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 210 - O Orçamento Plurianual de Investimento abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos e terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 211 - Aplicam-se, ao Orçamento Plurianual de Investimento, as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento Anual, excetuando-se, tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o art. 212 deste Regimento.

Art. 212 - A remessa, pelo Executivo, do Projeto de lei Orçamentária à Câmara Municipal, bem como a data limite para pronunciamento final deste Poder a seu respeito, será de acordo com o estabelecido pela lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, não podendo o Poder Legislativo entrar em recesso sem a sua aprovação.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 213 - Logo que chegue à Câmara, em qualquer hora da sessão, o processo de prestação de contas do Prefeito e da Mesa, com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, este último será lido em Plenário e distribuído cópias aos Vereadores, sendo, em seguida, enviado à Comissão Especial de que trata o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - No decurso da mesma sessão, o Presidente, mediante indicação dos Líderes, nomeará Comissão Especial, composta de 03 (três) Vereadores, para se manifestar a respeito das contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 214 - Nomeada a Comissão, ela se reunirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas para eleger Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Eleito o Presidente este nomeará, imediatamente, um relator.

Art. 215 - Durante 04 (quatro) sessões ordinárias, seguintes à distribuição do parecer de que fala o art. 213, a Comissão Especial atenderá aos pedidos de informações requeridas por Vereadores.

Art. 216 - A Comissão, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da matéria na Comissão, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - Findo o prazo de que trata o “caput” deste artigo, sem que a Comissão tenha apreciado a matéria, esta será imediatamente incluída na Ordem do Dia.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, pela aprovação ou rejeição das contas, em desacordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado, será, de imediato, elaborado e promulgado pela Mesa o Decreto Legislativo.

§ 3º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 217 - A Câmara tem o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado para julgar as contas do Prefeito e da Mesa.

§1º - Decorrido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Rejeitadas as contas, o parecer será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para estabelecer as providências que devam ser postas em prática.

Art. 218 - A Câmara funcionará, se necessário, por quantas sessões extraordinárias sejam necessárias para que as contas sejam tomadas e julgadas dentro do prazo previsto neste capítulo.

CAPÍTULO III
DOS CÓDIGOS

Art. 219 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 220 - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 221 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 222 - Recebido o projeto de código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a distribuição de cópia aos Vereadores.

§ 1º - No decurso da mesma sessão, o Presidente, mediante indicação dos Líderes, nomeará Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros para emitir parecer sobre o projeto e emendas.

§ 2º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores apresentar emendas diretamente à Comissão Especial.

Art. 223 - Nomeada a Comissão, ela se reunirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para eleger Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Eleito o Presidente, este designará imediatamente o relator.

§ 2º - O relator emitirá o seu parecer nos 10 (dez) dias seguintes à data do encerramento para apresentação de emendas.

§ 3º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão terá mais 20 (vinte) dias para discutir e votar o projeto, o parecer e as emendas.

Art. 224 - Decorrido o prazo referido no §3º, do artigo antecedente, ou antes, se a Comissão Especial antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - A discussão e votação serão feitas em dois turnos.

§ 2º - As emendas serão votadas em globo, em primeiro lugar, as com parecer favorável, e, depois, aquelas com parecer contrário, por 1/5 (um quinto) membros da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 3º - Nas discussões do projeto, poderão falar os Vereadores pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, salvo o relator que disporá de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - O encaminhamento de votação será feito por Líder ou por Vereador por ele indicado.

§ 5º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento do Líder, depois de debatida a matéria em 05 (cinco) sessões, se, antes, não for encerrada por falta de oradores.

Art. 225 - A Mesa destinará a realização de sessões exclusivamente para a discussão e votação dos projetos de Códigos.

Art. 226 - Aprovados os projetos e emendas, será a matéria encaminhada à Comissão Especial que elaborará a redação final dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 227 - O projeto com redação final será votado independentemente de discussão.

Art. 228 - O disposto neste capítulo não se aplica aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos, os quais terão tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO VIII
DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 229 - Para que a Câmara reconheça de utilidade pública as entidades culturais, filantrópicas, representativas, associações comunitárias e clubes de serviços é necessário que atendam aos seguintes requisitos:

I - que apresentem cópias dos estatutos registrados no livro de pessoas jurídicas do Cartório local;

II - que tenham personalidade jurídica;

III - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos 03 (três) anos imediatamente anteriores ao pedido de reconhecimento;

IV - relação de serviços prestados à comunidade, seja de forma direta ou indireta;

V - que não remunerem de qualquer forma, os cargos da Diretoria e nem distribuam bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou lucros a associados sobre nenhuma forma;

VI - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 03 (três) anos de atividades anteriores à formulação do pedido, promoverem a educação, a formação ético-social e política, ou bem estar social e comunitário, ou exercerem atividades de pesquisas científicas, de cultura artística, filantrópica, estas de caráter geral ou discriminado e predominante que caracterize a sua filantropia.

VII - que apresentem folha corrida comprovando a sua idoneidade, assinada por autoridade policial do Estado ou pessoa idônea do Município;

VIII - que se obriguem, por força de estatuto, a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior;

IX - que apresentem relação dos membros da Diretoria;

X - que apresentem quadro demonstrativo das receitas e despesas nos últimos 03 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 230 - A participação de associações representativas da sociedade civil, ou de cidadão, nos trabalhos legislativos se processará por intermédio de:

- I - uso da tribuna;
- II - apresentação de abaixo-assinado, firmado por 5% (cinco por cento), no mínimo do eleitorado ativo do município, propondo projeto de matéria legislativa;
- III - audiências públicas de Comissões;
- IV - cooperação no planejamento municipal.

Art. 231 - Obrigar-se-á a associação representativa ou cidadão que, ao solicitar, ou ser convidado a participar dos trabalhos legislativos, a obedecer o disposto neste Regimento Interno, às determinações do Vereador que estiver dirigindo os trabalhos e a respeitar as normas de comportamento do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - O Vereador que estiver na Presidência dos trabalhos poderá, a qualquer momento, suspender a reunião quando se infringir o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
TRIBUNA LIVRE

Art. 232 - Fica assegurado nesta Câmara, o funcionamento da Tribuna Livre.

Parágrafo Único - A Tribuna Livre é acessível aos são bentinhenses ou pessoas radicadas neste município, por mais de 05 (cinco) anos, e funcionará nas sessões ordinárias.

Art. 233 - Para usar a Tribuna Livre, além de satisfazer os requisitos exigidos no parágrafo único do artigo anterior, o candidato deve:

- I - ser Presidente ou Representante de:
 - a) sindicato de classe;
 - b) associação comunitária, cultural ou estudantil;
 - c) entidade filantrópica;
 - d) clube de serviço ou esportivo;
 - e) entidade religiosa ou movimento religioso;
 - f) partido político sem representação neste Poder legislativo.
- II - ser subscritor de requerimento propondo projeto de matéria legislativa de iniciativa popular, nos termos da legislação vigente.

Art. 234 - Das sessões destinadas ao uso da Tribuna Livre participará, apenas, um representante, o qual se submeterá às seguintes normas regimentais:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

- I - inscrição prévia na Secretaria Geral da Câmara, por até 72 horas de antecedência da sessão, cientificando o tema a ser abordado;
- II - respeito ao decoro e não desviar do tema objeto da inscrição;
- III - apresentar-se condignamente trajado.

§ 1º - Caso a Presidência discorde do tema objeto da inscrição, a Mesa decidirá pela conveniência ou não de sua abordagem.

§ 2º - Aceito o tema, o Presidente oficializará ao candidato, com antecedência mínima de 48 (vinte e quatro) horas, a data e o horário de participação do inscrito na Tribuna Livre, e comunicará aos Vereadores na sessão anterior a abordagem do tema.

§ 3º - O representante legal fará uso da palavra na Tribuna Livre, logo após a apresentação das matérias do expediente do dia, por 15 (quinze) minutos, extraindo-se desse tempo os apartes e as interpelações, com direito a mais 05 (cinco) minutos para réplica.

§ 4º - O candidato que não comparecer à Tribuna Livre na data fixada pela Secretaria sem motivo justo, terá cancelada a sua inscrição.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Art. 235 - Qualquer eleitor inscrito no Município ou associação representativa poderá solicitar à Câmara, através de abaixo-assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado ativo do Município, que apresente projeto de matéria legislativa de interesse municipal.

§ 1º - Recebido pela Mesa Diretora, o abaixo-assinado de que trata este artigo, o mesmo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se a seu respeito.

§ 2º - Decidindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela conveniência ou inconveniência da sugestão, o Presidente da Câmara dará ciência, ao Plenário e incluirá o parecer na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º - Rejeitado pelo Plenário o parecer de que trata o parágrafo anterior, o mesmo será devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, elaborar projeto nos termos da sugestão.

§ 4º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o projeto terá sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 236 - Em caso de solicitação, as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal realizarão audiências públicas para atender às reivindicações ou sugestões sobre projetos, ou investigações que estejam sendo discutidos ou processadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Parágrafo Único - Os membros das Comissões ou qualquer Vereador poderão solicitar, ao Presidente, a convocação de representantes de entidades, associações ou cidadão para participar de audiências públicas das Comissões.

**TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

Art. 237 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 238 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 239 - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

§ 2º - Se a autoria do Projeto de Resolução a que se refere o *caput* deste artigo for da Mesa Diretora, será dispensada a exigência prevista no parágrafo anterior.

**TÍTULO XI
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 240 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito para os fins legais.

Art. 241 - Os autógrafos das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado a cópia na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa referidos no “caput” deste artigo, não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os autógrafos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Projeto será tido como sancionado, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 242 - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, esta disporá de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento para apreciá-lo.

§ 1º - Recebido o veto, o mesmo será imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a sua tramitação.

§ 3º - Se a Comissão não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º - O veto será mantido quando em votação pública não obtiver voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Se o veto não for apreciado no prazo fixado no *caput* deste artigo, será considerado mantido.

Art. 243 - Caso ocorra veto em período de recesso legislativo, o Presidente da Câmara, tomando conhecimento do fato, dará ciência aos Vereadores, e atendendo, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, convocar-los-á, extraordinariamente, para apreciá-lo..

Art. 244 - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação; se ele não o promulgar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o promulgará, sob pena de responsabilidade

Art. 245 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 246 - Para promulgação de leis, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

TÍTULO XII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 247 - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a forma de atualização, serão fixados através de Lei Ordinária, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no primeiro período legislativo do último ano de cada legislatura, para vigorar no mandato seguinte.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 248 - A licença ao Prefeito será concedida nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

I - para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) por motivo de doença devidamente comprovada;
b) a serviço ou em missão de representação do Município, mediante solicitação escrita;

II - para afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos:

a) por motivo de doença devidamente comprovada;
b) mediante solicitação expressa, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES

Art. 249 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

Art. 250 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício, ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 251 - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 252 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal as previstas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Prefeito será processado, nas infrações político-administrativas, pelo rito estabelecido na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XIII
DO POLICIAMENTO INTERNO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Art. 253 - O policiamento interno do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem interferência de qualquer outro Poder.

Parágrafo Único - Este serviço será feito ordinariamente por seus funcionários, mas, na falta deles, por força pública e agentes da polícia comum, requisitados das corporações civis ou militares.

Art. 254 - É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências do edifício da Câmara.

§ 1º - A Mesa da Câmara designará, no início de cada sessão legislativa, **um** de seus funcionários para se responsabilizarem pela supervisão da proibição do porte de armas.

§ 2º - O poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar.

Art. 255 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

Art. 256 - Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial para a instauração de inquérito.

Art. 257 - O Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes, caso a medida se torne necessária

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258 - Os prazos previstos neste Regimento não correram durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinárias como prevê este Regimento.

Parágrafo Único - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 259 - Enquanto não for sancionada e publicada a Lei Complementar Federal a que se refere o § 9º do art. 165 da Constituição Federal, a proposta orçamentária do Município para o exercício subsequente, será encaminhada à Câmara para apreciação quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e votado até 30 de novembro.

Art. 260 - Este Regimento Interno somente poderá ser emendado ou revogado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- II - da Mesa Diretora;
- III - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 261 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 262 – Fica revogada a Resolução nº 003, de 27 de agosto de 1997.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

r. João José de Almeida, sn, bairro Elias Mendes, São Bentinho-PB – CEP 58.857-000
CNPJ: 01.617.683/0001-93

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2009.

Ver. José Leite da Costa
Presidente

Ver. Feliciano Soares da Nóbrega
Vice-Presidente

Ver. Natália Dantas Leite
1ª Secretária

Ver. Firmino José Pereira Neto
2º Secretário